

*[Handwritten mark]*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA  
SCM – ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO WIRELESS**

Pelo presente instrumento particular as partes:

**PROVEDOR REDESUL LTDA**, com sede social em Garibaldi/RS, na Rua Buarque de Macedo, nº 3226, bairro Centro, Cep 95.720-000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.170/0001-49, neste ato representada pela sua administradora Sra. Daniela Ângela Zanella, brasileira, solteira empresária, com registro de Identidade sob o número 7.112.502-5 SESPPR a CPF nº 003.776.680-52 neste simplesmente denominado REDESUL; e

**ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, que está devidamente qualificado no preâmbulo do ANEXO CONTRATUAL, ora simplesmente denominado ASSINANTE; e, ambas, conjuntamente, denominadas "Partes";

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia –SCM – Acesso à Internet Via Rádio Wireless, que se regerá com base no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), no Termo de Autorização e Regulamentos e Regimentos do Serviço de Comunicação Multimídia, e nas cláusulas e condições seguintes:

**DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS**

Para as Partes tenham o perfeito entendimento, bem como interpretação do presente contrato e suas cláusulas, são adotadas as seguintes definições sendo como as únicas eficazes e capazes de amparar e fundamentar o presente contrato:

**REDESUL**: pessoa jurídica que devidamente autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações a explorar a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ato de n. 37.133 de 25 julho de 2003 sendo um dos serviços amparado pela autorização o Acesso à Internet Via Rádio Wireless, ora também denominado ACESSO À INTERNET e objeto deste contrato, à ASSINANTES localizados em todo o território nacional;

**ASSINANTE**: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a REDESUL, para fruição (uso) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora pactuado como ACESSO À INTERNET;

**CESSIONÁRIO**: é a pessoa física ou jurídica que poderá suceder ao ASSINANTE nos direitos, e obrigações previstas neste contrato em sendo o caso;

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviços;

*Daniela*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio vídeo, dados voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

**ADESÃO:** é o compromisso contratual, escrito ou verbal (p.ex., por telefone, site, e-mail), firmado entre o **ASSINANTE** e a **REDESUL**, que lhe garante o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), denominado **ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO WIRELESS** ou simplesmente Acesso à Internet, instalado em endereço informado pelo **ASSINANTE** no **ANEXO CONTRATUAL**, que obriga as Partes às condições, direitos e obrigações, deste contrato;

**TAXA DE CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS:** é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **REDESUL**, que lhe garante visita técnica para implantação do serviço de Acesso à Internet objeto do presente contrato e, cujos valores e condições vem ajustados no respectivo **ANEXO CONTRATUAL**;

**MENSALIDADE:** é a quantia paga mensalmente e ininterruptamente pelo **ASSINANTE** à **REDESUL** pelo serviço ora contratado, que estará diretamente relacionado à modalidade (empresa, condomínio ou residência), tipo e condições de planos de serviços, capacidade e largura do Acesso contratado bem como qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela **REDESUL**, inclusive a Fidelização, quando optada pelo **ASSINANTE**;

**FIDELIZAÇÃO:** é a relação contratual contínua estabelecida entre a **REDESUL** e o **ASSINANTE** por prazo certo e, o qual é caracterizado por ofertar ao **ASSINANTE** significantes benefícios e satisfação em razão da fidelidade contratual;

**ANEXO CONTRATUAL – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, simplesmente denominado ANEXO CONTRATUAL:** documento que é parte integrante e indissolúvel do presente contrato no qual são preenchidos os dados que qualificam o **ASSINANTE**, dados da ativação dos serviços, a modalidade e o plano optado, valores de ativação e mensalidade fidelização e quaisquer outras avenças pactuadas entre as partes

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E INFRAESTRUTURA**

1.1 É objeto deste contrato a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Acesso à Internet Via Rádio Wireless, detalhada no **ANEXO CONTRATUAL** – referente ao serviço de **ACESSO À INTERNET** contratado adiante simplesmente denominado Serviço.

1.2 O serviço prestado pela **REDESUL** inclui, conjuntamente, a prestação de atendimento e suporte técnico ao **ASSINANTE** vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana exclusivamente sobre assuntos relativos aos serviços contratados por este instrumento através do Serviço de Atendimento ao **ASSINANTE** no número 0800 642 5511.

1.3 Os equipamentos necessários para a prestação do serviço de **ACESSO À INTERNET** ao **ASSINANTE** será entregue ao mesmo em **COMODATO**, ou seja, sem qualquer custo e pelo tempo determinado naquele contrato, ou pelo tempo necessário pela fruição dos serviços, prazo este fixado no presente contrato ou seu **ANEXO CONTRATUAL**. As cláusulas e obrigações que regem o **COMODATO** constam dispostas em contrato de **COMODATO** específico, mas que se encontra diretamente relacionado ao serviço e contrato ora celebrado entre as Partes.

*Daniela*

1.3.1 O ASSINANTE declara-se ciente da existência do contrato de COMODATO, de suas cláusulas e condições o qual demonstra-se pelo "De Acordo" no Termo de Instalação dos Equipamentos.

1.3.2 Por extrema cautela, ainda, o ASSINANTE declara-se ciente de que os equipamentos entregues em COMODATO são de propriedade da REDESUL cujas disposições de entrega e uso constam disciplinadas no contrato de COMODATO

## CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DO ASSINANTE

2.1 Constituem-se responsabilidades do ASSINANTE, o disposto no presente instrumento contratual e o previsto na legislação vigente no que lhe couber:

2.1.1 Utilizar adequadamente o Serviço contratado, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

2.1.2 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da REDESUL, quando for o caso e conforme as exigências técnicas contempladas no contrato de COMODATO dos equipamentos;

2.1.3 Permitir a visita de técnicos da REDESUL, ou por ela indicado, devidamente identificados, para a ativação do Serviço bem como de ambas as Partes assinarem o ANEXO CONTRATUAL;

2.1.4 Permitir a reconfiguração dos equipamentos, ou sua substituição pela REDESUL sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do Serviço contratado ou a sua retirada quando extinto o presente contrato de acordo com o disposto no contrato de COMODATO;

2.1.5 Adquirir e manter os softwares necessários à utilização do Serviço contratado, fornecimento de rede elétrica apropriada e suficiente, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou invasões não autorizadas por seus usuários e/ou terceiros;

2.1.6 O ASSINANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede Internet e ASSINANTE do Serviço, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome e os atos de seus usuários;

2.1.7 O ASSINANTE se compromete a indenizar a REDESUL por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Lei, e no presente instrumento contratual;

2.1.8 O uso do Serviço contratado e a disponibilidade de acesso da rede da REDESUL são privativos do ASSINANTE, ficando ele responsável por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais daí resultantes;

2.1.9 O ASSINANTE é responsável pela guarda das informações para o acesso à rede da REDESUL, devendo proteger contra sua perda ou divulgação indevida respondendo pelos danos causados pela má utilização dos Serviços ora contratados e, na mesma sorte, por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Lei, e no presente contrato.

2.2 O ASSINANTE não poderá utilizar-se do Serviço contratado para a prática de atos que sejam ilegais ou irregulares, tampouco fazer uso da mesma para propagar ou

*Navarro*



manter site(s) na Internet com conteúdos inadequados. Fica, desde já, mas não se limitando a, convencionado como ilegal e de conteúdo inadequado e pelo qual o ASSINANTE declara-se plenamente ciente:

- a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- b) Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da REDESUL e/ou de terceiros, tais como mas não se limitando a: BANCOS, empresas, redes de dados de qualquer natureza, bancos de dados de outros ASSINANTES ou usuários da rede de Internet;
- c) Alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails e bulk mails*) a grupos de usuários, de conteúdo de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes;
- e) Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, compromete-se o ASSINANTE a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie;
- f) Incitar a prática de atos discriminatórios seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- g) Colocar à disposição ou possibilitar o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, degradantes;
- h) Induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor, de risco ou nocivo para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- i) Induzir ou incitar práticas perigosas, que sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir em erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- j) Violar o sigilo constitucional das comunicações;
- k) Constituir publicidade ilícita ou que configure concorrência desleal;
- l) Veicular, incitar ou estimular a pedofilia ou outros meios de pornografia legalmente proibidos;
- m) Incorporar vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE, DENTRE QUAISQUER OUTROS LEGALMENTE OU RELUGARMENTE PREVISTOS**

- 3.1 Utilizar adequadamente o Serviço os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 3.2 Preservar os bens da REDESUL, incluindo a sua rede de telecomunicações e/ou todos aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 3.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do Serviço até a data do vencimento, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a cláusula décima segunda e seguintes:

*Sauilo*

3.4 Somente conectar à rede da REDESUL, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

3.5 Comunicar imediatamente a REDESUL, através do Serviço de Atendimento ao ASSINANTE, toda e qualquer irregularidade constatada ou mau funcionamento do Serviço contratado, assim possibilitando a adequada assistência e/ou orientação ou reparo; ou ainda comunicar fato nocivo à segurança relacionado ao Serviço visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação;

3.6 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a REDESUL, informando sobre toda e qualquer modificação; desde já, convencionam as Partes que a REDESUL não ter qualquer obrigação de alteração dos dados do ASSINANTE que não tenham sido expressamente por ele lhe fornecido evitando-se assim qualquer inconveniente entre as Partes;

3.7 Utilizar adequadamente os Serviços e obedecendo aos limites propostos em regulamentos, regimentos e legislação vigente, assim como os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação daqueles, eximindo a REDESUL de qualquer reclamação e/ou demandas propostas por terceiros;

3.8 Arcar com os custos de mudanças de endereço solicitadas à REDESUL, sempre que implicar na mudança dos equipamentos contemplados no contrato de COMODATO e seu TERMO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SÃO DIREITOS DO ASSINANTE, SEM PREJUÍZO DO QUE VIER PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 Receber o Serviço, mediante contratação junto a uma prestadora, ora a REDESUL;

4.2 Receber sempre a adequada informação sobre condições de prestação do serviço em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

4.3 À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.4 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

4.5 ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado a qualquer tempo e sem ônus adicional;

4.5 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

4.7 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

4.8 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

4.9 De receber resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela prestadora REDESUL;

4.10 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço nos termos da regulamentação;

4.11 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

*Daurella*

4.12 À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

4.13 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados. (exigido pela ANATEL)

**CLÁUSULA QUINTA - CONTITUEM-SE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA REDESUL, ALÉM DAQUELES DISPOSTOS NA REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NO QUE COUBER AO SERVIÇO**

5.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

5.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes acessórias ou complementares ao serviço;

5.3 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

5.4 Ao detectar ou ser informado sobre qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do ASSINANTE, a REDESUL poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o ASSINANTE para que sane corrija ou regularize a situação;

5.4.1 Na hipótese de a REDESUL exercer sua faculdade de rescindir o presente contrato, com base no item acima, serão aplicáveis ao ASSINANTE as multas por rescisão antecipada previstas ao longo deste contrato não excetuadas as demais penalidades prevista neste instrumento.

5.5 A responsabilidade da REDESUL se limita a ativar e manter o Serviço de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicos que o ASSINANTE venha a realizar, e não garantindo também o funcionamento dos equipamentos que forem de propriedade do ASSINANTE;

5.6 A responsabilidade da REDESUL perante o ASSINANTE limitar-se-á aos danos que a REDESUL venha a causar, em decorrência da prestação dos serviços de ativação/ configuração de sistemas, configuração e suporte técnico e por fim, o serviço de ACESSO À INTERNET, acessórios e principal objetos deste instrumento;

5.7 Em nenhum caso, a REDESUL será responsável por outros danos ou prejuízos que o ASSINANTE e/ou terceiros possam sofrer, pela indisponibilidade de acesso ou caso fortuito, incluindo lucros cessantes, perda de valores ou de dados; salvo se tais danos tiverem sido ocasionados única e exclusivamente por dolo comprovado da REDESUL;

5.8 A REDESUL poderá ceder direitos e obrigações aqui estipulados a empresas coligadas ou a terceiros. Caso o ASSINANTE venha a não concordar com a cessão aqui referida, deverá manifestar-se em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta eventual cessão, sendo reservado o direito do mesmo a rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus adicionais na hipótese de formalmente opor-se

*Dawila*

**CLÁUSULA SEXTA – CONTITUEM-SE DEVERES DA REDESUL, ALÉM DAQUELES DISPOSTOS NA REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NO QUE COUBER AO SERVIÇO**

- 6.1 Prestar o Serviço conforme especificado neste instrumento e em seu ANEXO CONTRATUAL no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias da semana), responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o ASSINANTE;
- 6.2 Não condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, ainda que prestados por terceiros;
- 6.3 Prestar informações e esclarecimentos ao ASSINANTE sobre os Serviços através de central de atendimento telefônico, durante 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 6.4 Sanar eventuais falhas e problemas em relação aos Serviços conforme regulamentação e disposto no presente instrumento;
- 6.6 Conceder descontos por falhas ou interrupções do Serviço superiores a 30 (minutos), na forma da cláusula nona deste contrato quando a falha ou interrupção resultar de culpa exclusiva da REDESUL;
- 6.7 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do Serviço, bem como suas alterações;
- 6.8 Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede;
- 6.9 Observar os parâmetros de qualidade previstos na cláusula sétima deste instrumento, conforme regulamentação.
- 6.10 Comunicar ao ASSINANTE sempre que possível, através de correio eletrônico e com antecedência mínima de 48h, a suspensão dos Serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema sob pena de aplicação dos descontos previstos na cláusula décima primeira.
- 6.11 Respeitar a privacidade do ASSINANTE, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização destes serviços, bem como manterá sigilo sobre suas informações cadastrais, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DA REDESUL, EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO REGULAMENTO SCM, SEM PREJUÍZO DE OUTROS QUE POSSAM SER DEFINIDOS NO ANEXO CONTRATUAL**

- 7.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 7.2 Disponibilidade do Serviço nos índices contratados e definidos no ANEXO CONTRATUAL;
- 7.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 7.4 Divulgação de informações aos ASSINANTES de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- 7.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

*Handwritten signature: Daviele*

7.6 Fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do Serviço por quem de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – O ASSINANTE AUTORIZA A REDESUL**

8.1 Através da aceitação dos termos e condições deste contrato o ASSINANTE previamente autoriza a REDESUL a enviar-lhe através de e-mail e/ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços;

8.2 O ASSINANTE desde já autoriza a REDESUL ainda, a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes REDESUL no Brasil;

8.3 Em qualquer dos casos, o ASSINANTE poderá cancelar a autorização prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito, à REDESUL pelos meios ora declarados como convencionais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OPÇÃO DE PLANOS DE FIDELIZAÇÃO**

9.1 Não obstante a opção entre as variadas modalidades e planos propostos pela REDESUL, ela, ainda poderá oferecer ao ASSINANTE, no momento da contratação ou a qualquer momento posterior, a OPÇÃO FIDELIDADE, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, mais não limitado a, liberação do pagamento da taxa Configuração de Sistemas, e pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da REDESUL em um mesmo endereço de instalação, ou na mudança de endereço, mas continuidade do contrato, pelo período mínimo pré-estabelecido, de 3 a 36 meses a critério da REDESUL. O período pactuado entre as Partes será contado a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de o ASSINANTE desistir da OPÇÃO FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor montante correspondente ao benefício que lhe foi concedido calculado sobre todo o contrato, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou índice que o venha substituir), valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura única. No caso de desistência da OPÇÃO FIDELIDADE cujo benefício concedido incluía a liberação do pagamento da taxa de Configuração de Sistemas seu pagamento será integralmente devido de forma, também, corrigida;

9.2 Feita a opção, descrita no item acima, a fatura mensal do ASSINANTE passará a indicar "FIDELIDADE" na discriminação dos serviços contratados;

9.3 Durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da OPÇÃO FIDELIDADE implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item 9.1 acima ressalvada a hipótese das Partes pactuarem formalmente de maneira contrária;

9.4 Findo o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo interesse e a critério da REDESUL a OPÇÃO FIDELIDADE poderá ou não ser renovada nos mesmos ou



em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a OPÇÃO FIDELIDADE a REDESUL não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 Como forma de contraprestação ao Serviço prestado caberá ao ASSINANTE pagar à REDESUL o preço mensal correspondente ao Serviço contratado, cujo valor consta do ANEXO CONTRATUAL no campo denominado "Valor do Contrato".

10.2 O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Acesso à Internet Via Rádio Wireless será faturado pela REDESUL mensalmente através da emissão e envio de cobrança acompanhando da respectiva Nota Fiscal ao ASSINANTE.

10.3 Na hipótese de inadimplência do ASSINANTE serão tomadas medidas como a inscrição em cadastros de proteção ao crédito, o protesto de títulos e/ou a cobrança judicial, não excetuada a aplicação de multa, juros e correção monetária.

10.4 A taxa Configuração de Sistemas na contratação do Serviço deverá ser pagas pelo ASSINANTE na contratação do Serviço, ou nas condições dispostas no ANEXO CONTRATUAL. Este valor caso exista, constará expressamente no ANEXO CONTRATUAL – referente ao serviço contratado sob o título "Configuração de Sistemas".

10.5 O ASSINANTE tem até a data do vencimento para protocolar junto à REDESUL eventual contestação relativa à cobrança a ele efetuada. Não sendo procedente a reclamação a cobrança se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata de serviços pela REDESUL, caso não seja o mesmo adimplido pelo ASSINANTE até a nova data de vencimento.

10.6 Declara-se o ASSINANTE plenamente ciente de que a não-utilização do Serviço contratado não implica no cancelamento automático do mesmo ou deste contrato, estando o ASSINANTE portanto sujeito à cobrança regular do Serviço e às eventuais consequências do seu não-pagamento, até o momento da efetiva rescisão deste contrato.

10.7 Será permitida a suspensão do presente contrato pelo período máximo de 1 (um) mês, em casos de férias, devidamente comunicadas à REDESUL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período desejado, período em que então a cobrança será suspensa.

8 O ASSINANTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento indicadas pela REDESUL no ANEXO CONTRATUAL deste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS POR INTERRUÇÃO NO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET – WIRELESS**

11.1 A REDESUL, ressalvadas as hipóteses abaixo relacionadas, mas não se limitando à, poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no Serviço de Acesso à Internet - Wireless:



- a) Caso fortuito ou de força maior, a exemplo mas não se limitando a catástrofes e fenômenos naturais;
- b) Operação inadequada falha ou mau funcionamento de equipamentos mantidos pelo ASSINANTE;
- c) Falha de equipamento da REDESUL ocasionada pelo ASSINANTE;
- d) Falha na infraestrutura que por ventura pertença ao ASSINANTE;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à prestação do Serviço, desde que haja prévia comunicação ao ASSINANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Impedimento, por qualquer motivo do acesso do pessoal técnico da REDESUL às dependências do ASSINANTE onde estejam os equipamentos da REDESUL e/ou por ela mantidos;
- g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite

11.2 O desconto a ser concedido nas situações previstas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = T \times P / 1440$$

Onde:

V = Valor do desconto em reais;

T = Período de interrupção em horas;

P = Preço da assinatura mensal do serviço em reais;

1440 = número de períodos de 30 minutos em 30 dias do mês.

11.3 Para ter direito à concessão do desconto, o ASSINANTE terá que impreterivelmente efetuar o registro da falha na Central de Atendimento ao ASSINANTE da REDESUL, onde será aberta uma Ordem de Serviço específica para este fim, sendo necessário que a reclamação seja considerada procedente, com responsabilidade da REDESUL para que o desconto seja calculado e lançado no sistema.

11.4 O período mínimo para considerar-se o desconto é de 30 (trinta) minutos de falha. Nos períodos adicionais serão consideradas as frações de meia hora.

11.5 O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

11.6 O prazo de retorno sobre o atendimento é de no máximo 04 (quatro) horas, em dias úteis, feriados e finais de semana, após a abertura da Ordem de Serviço. Este prazo será considerado válido apenas em condições normais de tempo, entendendo-se como condições normais, dias em que não estiver garoando, chovendo e/ ou sob tempestade, situação que, prorrogará o tempo aqui pré-estabelecido até que as condições do tempo estejam favoráveis para a execução da manutenção sem colocar em risco a saúde e/ ou integridade física do(s) técnico(s) encarregado(s). Estes prazos poderão ser modificados conforme o plano optado, quando das definições comerciais ou em razão de determinação legal dos órgãos competentes, hipóteses em que serão fixados no ANEXO CONTRATUAL.

11.7 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na cobrança relativa até o segundo mês subsequente com base no preço vigente no mês do crédito.

*Daniela*

11.8 A REDESUL não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na cláusula 11.1, ou daqueles em que a REDESUL não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

12.1 Os valores previstos neste contrato serão reajustados na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos Serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. A critério único e exclusivo da REDESUL, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

12.2 O valor total mensal dos Serviços inclui todos os impostos atualmente pertinentes a cada um destes, observando sua natureza jurídica, ou seja, PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, e o enquadramento tributário da REDESUL, nas alíquotas vigentes na data da celebração deste contrato. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, tais como, porém não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais, perda de condição judicial ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, alteração do enquadramento tributário da REDESUL implicarão aumento ou diminuição dos preços acordados no ANEXO CONTRATUAL.

12.3 O não pagamento ou atraso da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustados importará na incidência de juros de mora de 0,3% (zero, três por cento) ao dia e multa de 02% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos, encargos estes que serão acrescidos no momento da quitação dos valores inadimplidos até então.


12.3.1 Independentemente desta medida e a critério único e exclusivo da REDESUL, os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 15 (quinze) dias após o vencimento, e o presente contrato considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

12.4 A qualquer momento após o vencimento da cobrança sem pagamento pelo ASSINANTE, este estará sujeito ainda, à inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, em razão do que se declara ciente e de acordo com tais medidas.

12.5 Na hipótese de bloqueio (suspensão) do Serviço por falta de pagamento, uma vez sendo quitada as cobranças inadimplidas e o ASSINANTE tiver devidamente comprovado o pagamento, seja mediante envio do comprovante de depósito, seja mediante ligação comunicando o pagamento, será reativado o contrato num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da compensação dos pagamentos, bem como, em caso de inscrição em órgãos de proteção ao crédito, em até 05 (cinco) dias úteis o nome será devidamente excluído.

12.6 Caso a REDESUL venha a admitir em benefício da ASSINANTE, qualquer isenção no pagamento dos encargos e demais despesas que lhe incumba ou ainda no

*Daniela*



cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo a novação estabelecida pelo art. 360 – DA NOVAÇÃO - e seguintes do Código Civil vigente, pois constituindo-se como mero ato de liberalidade da REDESUL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 Este presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data assinatura do ANEXO CONTRATUAL referente ao Serviço contratado pelo ASSINANTE, que ocorrerá com a Configuração dos Sistemas e disponibilização do Serviço ora contratado.

13.2 Caso o ASSINANTE optar pela OPÇÃO FIDELIDADE do serviço ora contratado, conforme o disposto na cláusula nova, o referido contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período caso as Partes não deliberem em contrário anterior ao término do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO PRESENE CONTRATO**

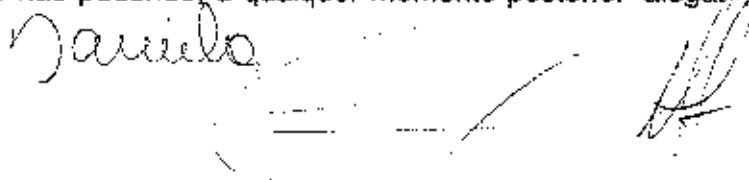
14.1 O presente contrato pode ser extinto, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses.

- a) Extinção da Autorização da REDESUL para a exploração o SCM pela ANATEL;
- b) Distrato, decorrente do interesse mútuo das Partes;
- c) Rescisão, quando caracterizada infração contratual pelo ASSINANTE;
- d) Resilição, mediante comunicação por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Decretação de falência recuperação judicial dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- f) Pela REDESUL, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo ASSINANTE do Serviço conforme cláusula décima segunda supra citada;
- g) Pela REDESUL, em caso de mudança de endereço do ASSINANTE para local onde não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas

14.2 Nos casos de opção pela FIDELIZAÇÃO o ASSINANTE estará sujeito ao ressarcimento dos benefícios que lhe foram concedidos, conforme leciona a cláusula 9.1 deste contrato, hipótese em que o ASSINANTE receberá em uma única cobrança todo o valor ao qual deverá ressarcir a REDESUL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

15.1 MEDIANTE o "De Acordo" no ANEXO CONTRATUAL do referido contrato, o ASSINANTE se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições, termos e condições aqui disciplinadas, declarando-se plenamente sabedor e plenamente ciente de todas as cláusulas do contrato, não podendo, a qualquer momento posterior alegar

*David*  


desconhecimento ou de que não recebera qualquer instrução e esclarecimentos sobre os termos deste instrumento.

15.2 As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site [www.redesul.com.br](http://www.redesul.com.br) como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos Serviços objeto deste contrato, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas neste instrumento.

15.2.1 A ASSINANTE também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica para contatos com os serviços de suporte.

15.6 A REDESUL poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação ao ASSINANTE; e poderá suspender a prestação do Serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que o ASSINANTE não sane ou resolva o descumprimento em até 10 (dez) dias ininterruptos do aviso de descumprimento contratual.

15.7 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

15.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

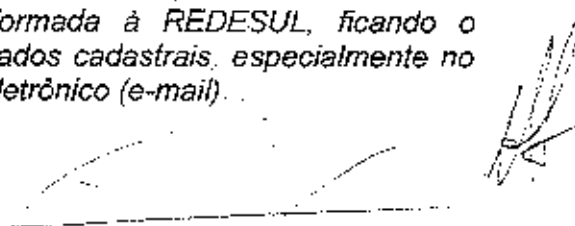
15.9 O ASSINANTE poderá obter informações sobre o Serviço no portal eletrônico da REDESUL: [www.redesul.com.br](http://www.redesul.com.br); ou através da Central de Atendimento ao Assinante 0800 642 5511. O ASSINANTE poderá, ainda, entrar em contato com a ANATEL inclusive para obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela Central de Atendimento 133 ou Pabx (0xx61) 2312 2000, FAX (0xx61) 2312 2002, ou por fim, pelos correios, direcionando correspondência para SAUS Quadra 6 Blocos E e H – CEP 70.070-940 – Brasília – DF, ANATEL Sede – Bl. F – Térreo

15.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pelo ASSINANTE total ou parcialmente sem o prévio consentimento por escrito da REDESUL.

15.11 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título

O ASSINANTE, além de ter acesso, a qualquer momento, ao texto integral do presente instrumento através do site da INTERNET [www.redesul.com.br/contratos](http://www.redesul.com.br/contratos), poderá receber uma cópia integral deste instrumento contratual no ato da assinatura do ANEXO CONTRATUAL, quando solicitado, ou automaticamente, no momento da sua opção por meio eletrônico, na caixa postal informada à REDESUL, ficando o ASSINANTE obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente no que se refere a endereço de postagem e endereço eletrônico (e-mail).

*Davida*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

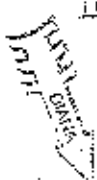
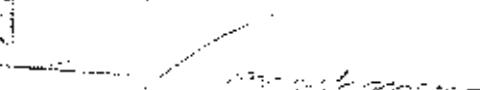
16.1 Elegem as partes para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da cidade de GARIBALDI/RS.


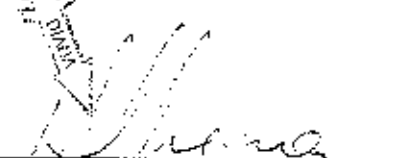
O presente instrumento contratual encontra-se registrado no ~~XXXX~~ *XXXX* Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número ~~XXXXX~~ *XXXXX*.

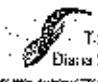
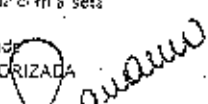
Garibaldi, 17 de agosto de 2010

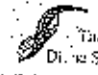
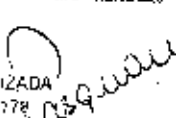
  
  
PROVEDOR REDESUL LTDA  
DANIELA ANGELA ZANELLA

### Testemunhas:

  
  
Marcelo Bonadiman  
RG: 2043927009  
CPF: 587.156.900-59

  
  
Marcelo da Silveira  
RG: 8048448891  
CPF: 568.164.059-00

  
Av. Rio Branco 440 - Centro - Garibaldi - RS  
Fone: 51 3422.2553 Fax: 51 3412.1721  
Inscrição Estadual nº 11.011.100-1  
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Daniela Angela Zanella indicada com a seta  
Garibaldi, 16 de agosto de 2010  
Out. Fé. Em testemunho da verdade  
LUANA FARDO PASQUALINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Escr.º: RS 3.90 - Selo digital: RS 0,25 - 0234.01 1000001.37106  


  
Av. Rio Branco 440 - Centro - Garibaldi - RS  
Fone: 51 3422.2553 Fax: 51 3412.1721  
Inscrição Estadual nº 11.011.100-1  
Reconheço AUTÊNTICA as firmas de Marcelo Bonadiman e Marcelo da Silveira indicadas  
com a seta  
Garibaldi, 17 de agosto de 2010  
Out. Fé. Em testemunho da verdade  
LUANA FARDO PASQUALINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Escr.º: RS 3.90 - Selo digital: RS 0,40 - 0234.01 1000001.37177 e 37178  


0233.03.1000014.00627

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
TRIBUNAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE GARIBALDI  
R. 14 de Abril, 141 - Centro  
Fone: 84.404.133 - Curitiba - PR  
Edu. LEON DOS SANTOS RAYALINO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE GARIBALDI	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE GARIBALDI
Protocolo nº 11.436, Fil. 094, Ali	Protocolo nº B/44
Arquivado em 10/03/2010	Arquivado em 09.554
Assinado por <i>[Signature]</i>	Assinado por <i>[Signature]</i>
OFICIAL EDGAR SCOTTLECA	OFICIAL EDGAR SCOTTLECA

ENCARGOS R\$ 1,00  
SELOS R\$ 0,40

10/07/07

**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO À  
INTERNET WIRELESS**

Resolvem as partes abaixo relacionadas

**COMODANTE**

PROVEDOR REDESUL LTDA ME, com sede social em Garibaldi/RS, na Rua Buarque de Macedo, nº 3226, bairro Centro, Cep 95.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.170/0001-49, neste ato representada pela sua administradora Sra. Daniela Ângela Zanella, brasileira, solteira, empresária, com registro de Identidade sob o número 7.112.502-5 SESPPR a, CPF nº 003.776.680-52, neste instrumento particular de contrato simplesmente denominado COMODANTE;

**COMODATÁRIO**

(Pessoa Jurídica ou Física), devidamente qualificada no preâmbulo do TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, neste ato bem como no TERMO, simplesmente denominado COMODATÁRIO; e ambos, conjuntamente denominados "Partes"

Celebrar em comum acordo de vontades o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO À INTERNET WIRELESS e seu respectivo TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO a que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições


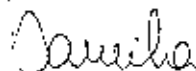
As partes retro-qualificadas, com o intuito de regular o presente CONTRATO e seu TERMO e por assim ser clarificar termos jurídicos ou técnicos, dispõem as seguintes premissas:

**Considerando que** o termo COMODATO significa o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, aqui ora dados em comodato, equipamentos que possibilitam o Acesso Via Rádio à Internet – Rede Mundial de Computadores –, tornando-se válido e produzindo efeitos quando da entrega do bem ao COMODATÁRIO;

**Considerando que** reconhecem as partes que o TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO é parte integrante e indissolúvel do presente contrato e, todas as cláusulas ora dispostas aplicar-se-ão diretamente ao TERMO em

Daniela

1





apreço, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento seja das cláusulas corroboradas no presente CONTRATO ou em seu TERMO;

**Considerando que** são equipamentos que provém o Acesso Via Rádio à Internet Wireless são todos aqueles relacionados no TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO e os quais são indispensáveis ao provimento do acesso à rede mundial de computadores:

**Considerando que** o COMODATÁRIO receberá em comodato os equipamentos que constarão relacionados no TERMO e, concomitantemente, uma nota fiscal denominada NOTA FISCAL DE REMESSA, esta relacionada ao presente COMODATO e que deverá ser mantida pelo COMODATÁRIO pelo tempo do contrato, quando deverá ser substituída pela NOTA FISCAL DE RETORNO;

**Considerando que** o estado de conservação dos equipamentos virá disposto no TERMO, juntamente com a relação de equipamentos entregues e, servirá como fonte inescusável para levantamento do estado de conservação dos mesmos quando da extinção do presente CONTRATO e seu TERMO ou sempre que se fizer necessário, fato do qual, ambas as partes declaram-se cientes, não podendo opor-se ou alegar inconformidade ao ora disposto quando da extinção do presente contrato;

**Considerando que** este CONTRATO e seu TERMO estão diretamente vinculados ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTÍDIA – SCM e seus ANEXOS, e por assim ser, caso aquele venha a extinguir-se anterior ao prazo estipulado no presente instrumento contratual, este também será imediatamente declarado extinto, estando o COMODATÁRIO obrigado a restituir o equipamento, conforme as disposições previstas nas cláusulas acordadas no item – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – deste contrato;

**Considerando que** este contrato é regido ao amparo do Código Civil Brasileiro vigente, Lei 10.406/02 e legislação pertinente à matéria, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento da lei, cláusulas e disposições ora pactuadas.

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo gratuito pela COMODANTE ao COMODATÁRIO dos direitos de uso e gozo dos equipamentos que viabilizam o Acesso Via Rádio à Internet WIRELESS na modalidade Banda Larga conforme a descrição e estado de conservação dispostos no TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Parágrafo primeiro. Os equipamentos relacionados no TERMO deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço lá especificado e pelo COMODATÁRIO. Caso seja necessária a mudança de endereço, o COMODANTE deverá ser imediatamente comunicado, sob pena de tomando conhecimento o COMODANTE, ser o COMODATÁRIO obrigado a reparar o mesmo em perdas e danos no valor dos equipamentos não inferior ao do valor de mercado calculados com base na data do fato, não excetuadas as responsabilidades civis e criminais a que possa sujeitar-se.

Parágrafo segundo. Os equipamentos objeto deste contrato têm como natureza prover o meio de comunicação entre o COMODATÁRIO e a rede mundial de computadores através de equipamentos Via Rádio - Wireless -, provendo o acesso à Internet na modalidade BANDA LARGA, ou seja, sem a utilização dos meios convencionais de comunicação, comumente conhecidos pela conexão através de linhas telefônicas ou conexão ADSL. Fica portanto desde já, vedada a utilização dos equipamentos para funções de qualquer outra natureza ou para prover serviços, mesmo que de mesma natureza, todavia oferecidos por outras empresas concorrentes da COMODANTE. Entende-se por utilizar o equipamento para funções de natureza distintas, mas não se limitando a, proceder a alteração de endereço por conta própria, modificar equipamentos ou substituí-los sem dar conhecimento ao COMODANTE realizar direta ou indiretamente extensões, conexão de um ou mais computadores, retransmissão de sinal, alterar configurações para benefício próprio alheio ou ainda que venha a prejudicar o COMODANTE ou terceiros

Parágrafo terceiro. A infração ao parágrafo segundo desta cláusula, pelo COMODATÁRIO, ensejará além da aplicação da devida cominação legal, o sujeita ao dever de reparar o COMODANTE em perdas e danos, não excetuado o dever de restituir os equipamentos entregues em comodato nas mesmas condições a que recebera, salvo o desgaste considerado normal de uso avaliados pelo período de tempo de uso, ou, então, em indenizá-lo integralmente pelo valor de mercado dos equipamentos praticado na data do fato.

*Assinado*

Parágrafo quarto. O estado de conservação dos equipamentos entregues em comodato acompanha a relação prevista no TERMO e servirá como parâmetro de análise do estado dos equipamentos quando da devolução ao COMODANTE.

## **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

2.1 - O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar os equipamentos, como se seus próprios fossem, mantendo-os em local adequado ou em conformidade ao que indicado pelo COMODANTE, não podendo utilizá-los senão de acordo com o objeto, sob pena de responder em perdas e danos

2.2 - Receber os técnicos do COMODANTE em suas dependências, devidamente identificados e autorizados seja para a instalação ou retirada dos equipamentos, ou ainda sempre que se fizer necessário à manutenção, mediante comunicação prévia não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de inequívoca urgência, quando o COMODATÁRIO será comunicado pelo telefone de quem estará sendo encaminhado e horário previsto de chegada. Isso garante a livre realização de atividades de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva com a finalidade de não interromper a prestação de serviços nos equipamentos de propriedade do COMODANTE ou no caso de término de contrato para a remoção dos equipamentos.

2.2.1 - Eventual avaria que possa ocorrer nos equipamentos decorrentes da realização dos serviços relacionados nesta cláusula e executados pelo COMODANTE, será de inteira responsabilidade deste devendo recompô-las ao estado original, sem qualquer custo ao COMODATÁRIO.

2.3 - É dever do COMODATÁRIO, manter em funcionamento a energia e cuidados necessários quanto à segurança de acesso ao local dos equipamentos zelando pela integridade física dos equipamentos protegendo-o da ação prejudicial de terceiros

2.4 - O COMODATÁRIO reconhece que todos os equipamentos instalados pelo COMODANTE são de propriedades do mesmo e que deverá ser devolvido ao final deste contrato. Os equipamentos deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam quando foram instalados, ressalvados os desgastes naturais do tempo e do uso correto.

2.5 - Fica pactuado entre as partes que, o COMODATÁRIO manterá a exclusividade dos serviços de Internet Via Rádio Wireless prestados no endereço constante no objeto do presente instrumento, sendo-lhe assim, vedada a entrada de outras empresas que

*David*

prestam o mesmo tipo de serviço (internet via rádio) no endereço a onde se encontram instalados os equipamentos de propriedade do COMODANTE.

2.6 – Extinto o contrato em decorrência do término do prazo, sem renovação ou, descumprindo qualquer das cláusulas previstas neste contrato, ficará o COMODATÁRIO obrigado a restituir os equipamentos ao COMODANTE. Constituído em mora além de o COMODATÁRIO por ela responder, pagará, até restituí-los, aluguel dos equipamentos convencionados desde já a R\$50.00 (cinquenta reais) diários. Decorridos 15 (quinze) dias da constituição em mora sem a devolução dos equipamentos ao COMODATÁRIO pelo COMODANTE, além do pagamento do aluguel, declara-se o COMODATÁRIO ciente de que lhe será cobrado mediante a emissão de NOTA FISCAL o valor integral dos equipamentos cobrados a partir do valor corrente aplicado no mercado.

2.7 – Na hipótese de avaria dos equipamentos e, comprovada a culpa exclusiva do COMODATÁRIO, ou, correndo estes, risco juntamente com os bens do COMODATÁRIO e este antepuser à salvação de seus bens abandonando os bens do COMODANTE, estará o COMODATÁRIO obrigado a indenizar em perdas e danos os bens entregues em comodato ainda que possa se atribuir a situação caso fortuito ou força maior.

2.8 - Decorrendo a extinção normal do contrato, na devolução dos equipamentos ao COMODANTE, fica o COMODATÁRIO obrigado a devolver juntamente com aqueles a respectiva nota fiscal de remessa que os acompanha.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1 – Consiste obrigação exclusiva do COMODANTE ou de terceiros por ele contratados, todos devidamente identificados, instalar os equipamentos para o COMODATÁRIO e ao final do contrato, retirá-los, momentos em que os equipamentos serão inspecionados conferindo-lhes e atribuindo-lhe as condições de entrega dos equipamentos em cotejo ao previsto no TERMO que acompanha o presente contrato.

3.2 – É obrigação do COMODANTE, na mesma esteira, prestar toda e qualquer assistência técnica sobre os equipamentos sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando perquirido pelo COMODATÁRIO. Constando-se na visita técnica que o

*David*

problema ocorrido causou prejuízos aos equipamentos e, fora de única e exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO este será obrigado a reparar o prejuízo.



3.3 – Quando da instalação dos equipamentos objeto do presente contrato de comodato é obrigado o COMODANTE fazê-lo em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos.

3.4 – Responsabilizar-se quanto à origem dos equipamentos instalados, devendo todos os mesmos serem comprovadamente homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

#### CLÁUSULA 4ª - DA DEVOLUÇÃO

4.1 - O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos relacionados no TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO no prazo lá disposto ou quando o Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e seus ANEXOS – dispor de prazo diferente. valerá aquele prazo

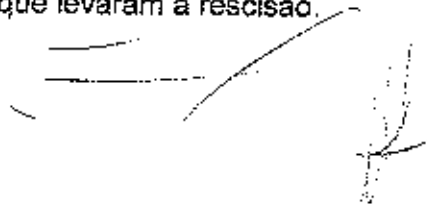
Parágrafo único. Deverão ser colocados imediatamente à disposição do COMODANTE todos os equipamentos para retirada, independentemente do prazo pactuado no TERMO ou no Contrato de SCM mediante solicitação de rescisão do presente contrato e seu termo. realizado por qualquer das partes e motivos.

#### CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

5.1 - É assegurada às partes a rescisão do presente contrato e seu termo anterior ao prazo previsto no TERMO, sem qualquer aplicação de multa, desde que a comunicação seja efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. É, conquanto, ressalvado ao COMODANTE ver reparado pelo COMODATÁRIO em perdas e danos toda avaria ou qualquer dano nos equipamentos que lhe prejudiquem o uso normal e que não sejam consideradas simples deterioração ocasionada pelo tempo e uso normal/contínuo

5.2 - O descumprimento, pelas partes, de qualquer disposição pactuada no presente contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato, aplicando-se ao fato, as penalidades já previstas no contrato sempre em consonância aos motivos que levaram à rescisão.

*Sauilo*



**CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - O presente contrato passa a ter validade e por assim ser, torna-se exigível, a partir da ASSINATURA DO TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

6.2 - O presente contrato é documento público e encontra-se devidamente publicado site do COMODANTE no endereço [www.redesul.com.br/contratos](http://www.redesul.com.br/contratos) estando à disposição para acesso e impressão 24horas por dia 7 dias da semana, não podendo sob qualquer instância o COMODATÁRIO alegar desconhecimento das cláusulas ora pactuadas, ou que não lhe tenham sido explicadas e/ou orientado ou, ainda que lhe fora negado acesso ao referido instrumento contratual.

6.3 - As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site [www.redesul.com.br](http://www.redesul.com.br) como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer informação ou assunto que possa relacionar-se ao COMODATO.

6.4 - Os bens da COMODANTE instalados, por serem de sua propriedade, são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro e outras medidas judiciais de execução ou ressarcimento de terceiros.

6.5 - Os equipamentos da COMODANTE **não poderão** ser utilizados para a obtenção de acesso alheios aos interesses pelos quais foram entregues em COMODATO, inclusive para a infração de qualquer legislação de qualquer ordem vigente ou, interferir em direito de terceiros

6.6 - O presente contrato obriga também a herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.7 - Declaram-se os abaixo signatários, serem plenamente capazes para a celebração do presente contrato bem como declaram ter pleno e inequívoco conhecimento sobre todas as cláusulas ora asseveradas, estando por assim ser de pleno acordo ao ora ajustado

*Arriola*



**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO as partes elegem o foro da comarca de Garibaldi/RS, por mais privilegiado que outro o possa ser

O presente instrumento contratual encontra-se registrado no XXXX Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número XXXXX.

Garibaldi/RS 17 de agosto de 2010

RECEBUEMOS  
EM 17/08/2010

*Daniela A. Zanella*  
**DANIELA ANGELA ZANELLA**  
Provedor Redesul LTDA ME  
**COMODANTE**

Av. Rio Branco, 419 - Centro - Garibaldi - RS  
Tabelfoneiro de Notas: Diana Silveira Brandelli  
Fone: 54 30222033 Fax: 54 3492 1721  
tabelfoneiro@redesul.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Daniela Angela Zanella, indicada com a seta  
Garibaldi, 16 de agosto de 2010  
Dm. Fé. Em testemunho da verdade  
LUANA FARCO PASQUALINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
E.M.G. R\$ 3,30 + Selc. digital R\$ 0,20 - 0234.01 1000001 37108



*Luana Farco Pasqualini*

Testemunhas:

RECEBUEMOS  
EM 17/08/2010

*Marcelo Bonadiman*  
**Marcelo Bonadiman**  
RG: 2043927009

Av. Rio Branco, 419 - Centro - Garibaldi - RS  
Tabelfoneiro de Notas: Diana Silveira Brandelli  
Fone: 54 30222033 Fax: 54 3492 1721  
tabelfoneiro@redesul.com.br

Reconheço AUTENTICA as firmas de Marcelo Bonadiman e Marcelo da Silveira, indicadas com a seta  
Garibaldi, 17 de agosto de 2010  
Dm. Fé. Em testemunho da verdade  
LUANA FARCO PASQUALINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
E.M.G. R\$ 3,30 + Selc. digital R\$ 0,20 - 0234.01 1000001 37108



*Luana Farco Pasqualini*

*Marcelo da Silveira*  
**Marcelo da Silveira**  
RG: 8048448891

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARILDA  
RUA JOSÉ DE BARILDA, 100 - FONE (41) 333-1111  
CEP 81.220-000 - JARAGUÁ DO SUL - PR

97

0233 03 1000014 00626

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BARILDA

Proc. 1148-094 A/S  
Acostado em 13.08.2010

*Eden Sany*  
OFICIAL REGISTRO PÚBLICO  
COMARCA DE BARILDA

19160  
Selos R\$ 0,40

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BARILDA

Registrado no livro nº 9/44  
A Fls. 142 à 146 e 9.553

Barilda, 11 Agosto 2010  
*Eden Sany*  
OFICIAL REGISTRO PÚBLICO  
COMARCA DE BARILDA